

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Abril de 1995:

Maria Cheong — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 59/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Polaris, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 27 188 m², rectificada por novas medições para 27 201 m², sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Sul), destinado à construção de um complexo de edifícios para habitação, comércio, equipamento social e estacionamento.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, das parcelas com as áreas de 6 078 m², e 424 m², a desanexar do terreno concedido e que se destinam a integrar o domínio público do Território e da parcela com a área de 1 385 m², a desanexar do terreno concedido e que se destina a integrar o domínio privado do Território (Processo n.º 6 179.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 109/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 159/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro, foi autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento Polaris, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, bloco D-K, matriculada sob o n.º 2 305 a fls. 184 v. do livro C-6.º da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), do terreno com a área global de 27 188 m², sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Sul), destinado à construção de um complexo de edifícios para habitação, comércio, equipamento social e estacionamento.

Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no seu artigo 4.º, o despacho supra-identificado passou a titular a concessão.

2. O estudo prévio de aproveitamento, que serviu de base ao contrato de concessão, evoluiu na fase de projecto de arquitectu-

ra para uma nova proposta de arranjo interior da área de concessão, introduzindo deste modo algumas alterações à configuração dos lotes e acréscimo das áreas brutas de construção, por finalidade.

3. Tendo este novo plano de aproveitamento merecido a minha aprovação, conforme despacho de 12 de Junho de 1992, confirmado por despacho de 31 de Maio de 1993, a concessionária, através de requerimento datado de 19 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.º o Governador, veio formalizar o pedido de autorização para modificação do aproveitamento do terreno em causa, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, de acordo com o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Neste sentido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que, no entanto, não foi aceite pela concessionária.

5. Ultrapassadas as divergências, foi elaborada nova minuta de contrato, que mereceu a concordância da concessionária em 28 de Outubro de 1994.

6. O terreno em apreço, com a área ora rectificada, por novas medições, para 27 201 m², está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 349 a fls. 52 do livro B-16K, assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. Todavia, o cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local impõe a reversão ao Território, para integrar o seu domínio público, das parcelas assinaladas pelas letras «E» e «F» na planta atrás identificada, com as áreas, respectivamente, de 6 078 m² e 424 m², e a reversão, para integrar o domínio privado do Território, da parcela assinalada pela letra «B» na planta supramencionada, com a área de 1 385 m².

8. Em consequência, a área global do terreno da concessão passa a ser 19 314 m², correspondente a 4 lotes assinalados na planta supra-identificada, com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4».

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Dezembro de 1994, emitiu parecer favorável.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à Companhia de Investimento Polaris, Limitada, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Abril de 1995, assinada por Chang Ka Pio e Tang Iok Peng, ambos casados, naturais da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, 14.º andar, «A», na qualidade de gerentes da concessionária, qualidade e poderes que foram reconhecidos e certificados pelo Cartório do Notário Privado Paulo Ortigão de Oliveira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Polaris, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato e em virtude dos novos alinhamentos definidos de acordo com a alteração ao loteamento, devidamente aprovada, é autorizada:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área global de 27 188 (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito) metros quadrados, rectificada por novas medições para 27 201 (vinte e sete mil, duzentos e um) metros quadrados, situado na Baía do Pac-On (Sul) na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 22 349 a fls. 52 do livro B-16K, assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, das parcelas daquele terreno, com as áreas de 6 078 (seis mil e setenta e oito) e 424 (quatrocentos e vinte e quatro) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «E» e «F» na planta acima identificada e que se destinam a integrar o domínio público do Território;

c) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela do referido terreno, com a área de 1 385 (mil trezentos e oitenta e cinco) metros quadrados, assinalada na planta supramencionada com a letra «B», destinada a zona ajardinada para equipamento social, a fim de ser integrada no domínio privado do Território, à qual é atribuído o valor de \$ 1 558 125,00 (um milhão, quinhentas e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco) patacas.

2. Em consequência do referido no número anterior, a área global do terreno da concessão passa a ser de 19 314 (dezanove mil, trezentos e catorze) metros quadrados, correspondente a 4 (quatro) lotes assinalados na planta supra-identificada, com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4», aos quais são atribuídos, respectivamente, os valores de \$ 15 685 074,00 (quinze milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e setenta e quatro) patacas, \$ 8 504 646,00 (oito milhões, quinhentas e quatro mil, seiscentas e quarenta e seis) patacas, \$ 29 142 902,00 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e duas mil, novecentas e duas) patacas, e \$ 11 746 116,00 (onze milhões, setecentas e quarenta e seis mil, cento e dezasseis) patacas.

3. Por força da presente revisão, as cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, oitava, nona, décima e décima primeira do Despacho n.º 159/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo de edifícios, nos lotes «A1», «A2», «A3» e «A4», todos assinalados na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSCC.

2. As finalidades e áreas brutas globais de construção, a executar em cada um dos lotes identificados no número anterior, são as seguintes:

Lote «A1»: Comércio: 2 148 m²

Habitação: 20 773 m²

Estacionamento: 4 425 m²

Equipamento social: 1 914 m²

Lote «A2»: Comércio: 943 m²

Habitação: 14 168 m²

Estacionamento: 3 094 m²

Equipamento social: 502 m²

Lote «A3»: Comércio: 3 350 m²

Habitação: 52 294 m²

Estacionamento: 10 329 m²

Equipamento social: 2 140 m²

Lote «A4»: Comércio: 1 084 m²

Habitação: 20 522 m²

Estacionamento: 5 086 m²

3. As áreas de construção relativas ao equipamento social pertencentes aos lotes «A1», «A2» e «A3», indicadas no número anterior, serão entregues gratuitamente ao primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 193 140,00 (cento e noventa e três mil, cento e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 764 508,00 (setecentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para comércio:

7 525 m² x \$ 7,50/m² \$ 56 438,00

Área bruta para habitação:

107 757 m² x \$ 5,00/m² \$ 538 785,00

Área bruta para estacionamento:

22 934 m² x \$ 5,00/m² \$ 114 670,00

Área livre:

10 923 m² x \$ 5,00/m² \$ 54 615,00

2.

3.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se até 26 de Junho de 1998, de acordo com o seguinte faseamento:

a) Fase I — a concluir até 26 de Dezembro de 1996, relativa aos seguintes trabalhos:

- muro de protecção e suporte do aterro;
- construção dos arruamentos assinalados com as letras «C», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, de 19 de Abril de 1993, da DSAC, bem como das infra-estruturas (redes gerais de águas e esgotos, electricidade e iluminação pública) e arranjo paisagístico das parcelas indicadas com as letras «B», «C», «D», «E» e «F» na mesma planta;
- lote «A2» assinalado na referida planta;

b) Fase II — lote «A3», a concluir até 26 de Junho de 1997;

c) Fase III — lote «A4», a concluir até 26 de Dezembro de 1997;

d) Fase IV — lote «A1», a concluir até 26 de Junho de 1998.

2. Consideram-se incluídos nos prazos de aproveitamento, estipulados no n.º 1 desta cláusula, os prazos de elaboração, apresentação e aprovação, pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojetos (projetos de arquitetura) e projetos de obra (projetos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais), bem como dos projetos de infra-estruturas (arruamentos, redes de águas, esgotos e electricidade e muro de protecção e suporte do aterro).

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projetos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projetos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, os projetos a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojeto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projeto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A execução, de acordo com os projectos apresentados pela segunda outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, de todas as obras de aterro e de infra-estruturas correspondentes às parcelas assinaladas pelas letras «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSAC.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

- 2.
- 3.
- 4.

Cláusula nona — Prémio do contrato

- 1.
- a)
- b)

i) Aterro relativo às parcelas «A1», «A2», «A3», «A4», «B», «C», «D», «E» e «F», assinaladas na planta n.º 3 303/90, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSAC, bem como o respectivo muro de suporte;

ii) Construção e pavimentação dos arruamentos assinalados pelas letras «C», «E» e «F» na referida planta, os quais deverão dispor de perfis transversais de acordo com os alinhamentos definidos pela DSSOPT, incluindo a respectiva drenagem de águas pluviais;

iii) Rede de abastecimento de energia eléctrica e de iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

iv) Rede de abastecimento de água e respectiva ligação à rede geral;

v) Equipamento social com a área bruta global de 4 556 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis) metros quadrados, incluído nos lotes «A1», «A2» e «A3».

2. Os projectos, referentes às obras referidas na alínea b) do número anterior, deverão ser elaborados pela segunda outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela depois de aprovados por este.

3. A segunda outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras referidas na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, durante um período de 2 (dois) anos, contado da data da recepção provisória, no que respeita às indicações em i), ii), iii) e iv) e da emissão da licença de

utilização no que concerne à obra indicada em v), obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas na alínea b) do n.º 1 está sujeita a aprovação prévia do primeiro outorgante.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 193 140,00 (cento e noventa e três mil, cento e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Transmissão e emissão de licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização, a qual, no entanto, só será emitida pela DSSOPT após a conclusão das correspondentes infra-estruturas relativas aos encargos especiais previstos na cláusula sexta.

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a licença de utilização, relativa à última fase da construção (fase IV) só será emitida desde que se encontre pago na globalidade o prémio fixado no artigo segundo do despacho que titula a presente revisão de contrato.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipote-

ca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 68 235 858,00 (sessenta e oito milhões, duzentas e trinta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e oito) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 159/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de \$ 32 408 630,00 (trinta e dois milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e trinta) patacas, da seguinte forma:

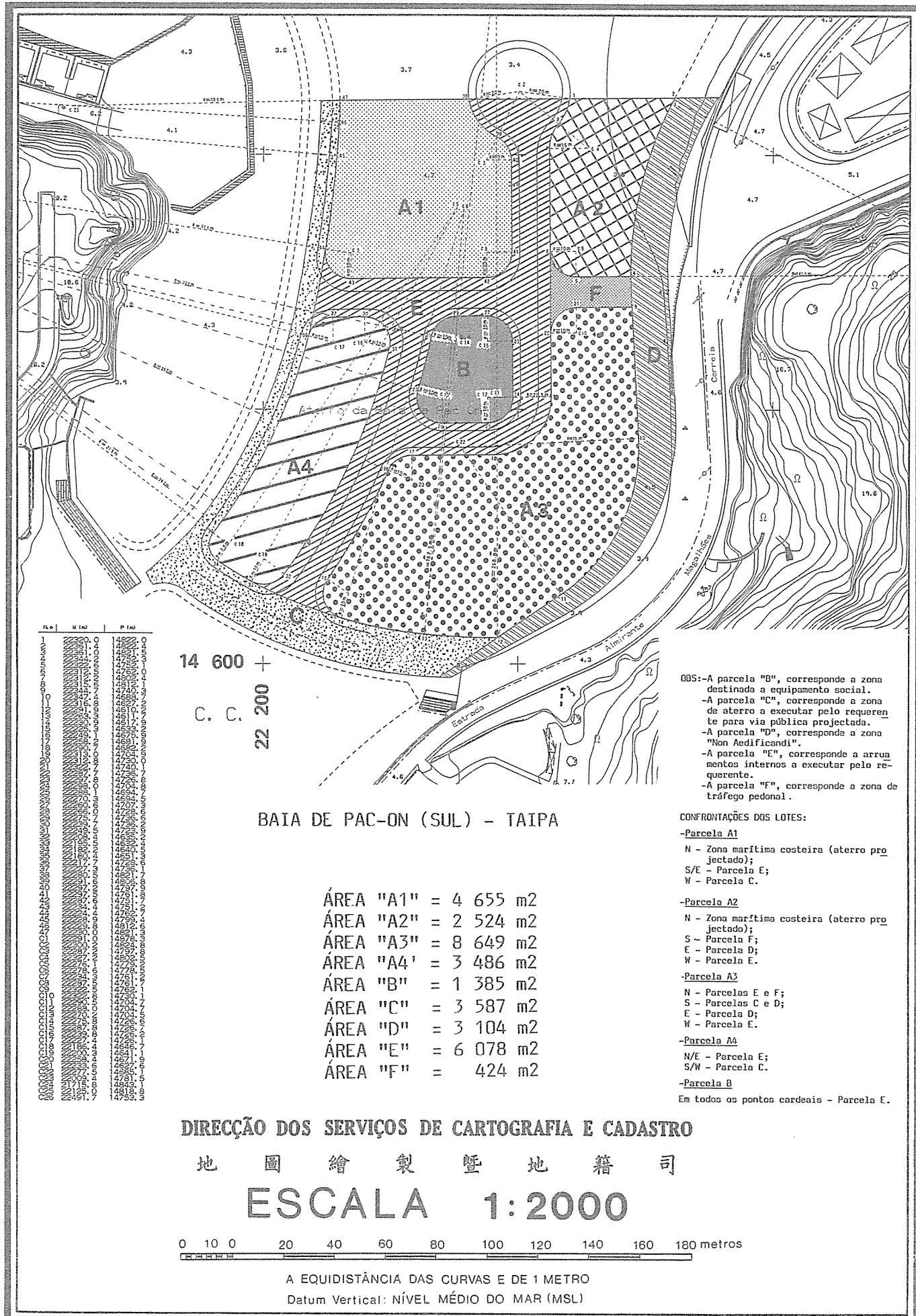
a) \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de \$ 22 408 630,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e trinta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 4 205 383,00 (quatro milhões, duzentas e cinco mil, trezentas e oitenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

Para efeitos de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.



Despacho n.º 60/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 416 m², sito em Macau, na Rua da Madre Terezina, n.º 14, destinado às finalidades habitacional, comercial e estacionamento. Reversão de uma parcela com a área de 25 m² que, por força dos alinhamentos definidos para o local, se destina a integrar o domínio público do Território (Processo n.º 1 474.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 9/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 22 de Agosto de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 88-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), sob o n.º 5 386 a fls. 197 v. do livro C-13, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno que lhe está concedido, por aforamento, com a área de 416 m², sito em Macau, na Rua da Madre Terezina, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14, de acordo com o projecto já submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, com as quais a requerente concordou, conforme se alcança da declaração datada de 23 de Dezembro de 1994.

3. O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 269 a fls. 164 v. do livro B-43 e inscrito a favor da requerente sob os n.ºs 113 318 a 113 323 de fls. 45 v. a 47 do livro G-127, achando-se o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 6 842 a fls. 170 v. do livro F-7.

4. De acordo com a nova demarcação efectuada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), a área registral do terreno, que é de 433,68 m², é rectificada para 416 m², conforme planta com o n.º 3 683/91, emitida por aquela Direcção de Serviços, em 20 de Junho de 1994, na qual se encontra assinalado com as letras «A» e «B», destinando-se a parcela assinalada pela letra «B», com a área de 25 m², a integrar o domínio público do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Fevereiro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Abril de 1995, assinada pelos seus gerente-geral e gerente, respectivamente, Mai Chi Keong e Chao Se Un, ambos casados, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com residência profissional na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar,

D, em Macau, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 3 de Maio de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante a um terreno com a área de 433,68 (quatrocentos e trinta e três vírgula sessenta e oito) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 416 (quatrocentos e dezasseis) metros quadrados, situado na Rua da Madre Terezina, n.º 14, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 20 269 a fls. 164 v. do livro B-43, e inscrito a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 113 318 a 113 323 de fls. 45 v. a 47 do livro G-127, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 683/91, emitida em 20 de Junho de 1994, pela DSCC;

b) A reversão para o primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na mesma planta, com a área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados, a desanexar daquela descrição e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão da parcela de terreno que vai assinalada pela letra «A» na planta anexa com o n.º 3 683/91, emitida em 20 de Junho de 1994, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 19 (dezenove) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c, com 117 m²;

Habitacional: do 4.º ao 17.º andar, com a área de 3 664 m²;

Estacionamento: na cave, parte do r/c e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 1 636 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 437 800,00 (quatrocentas e trinta e sete mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 desta cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 095,00 (mil e noventa e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita

a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 459 315,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil, trezentas e quinze) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 700 000,00 (um milhão e setecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 1 759 315,00 (um milhão, setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e quinze) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 627 959,00 (seiscentas e vinte e sete mil, novecentas e cinquenta e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

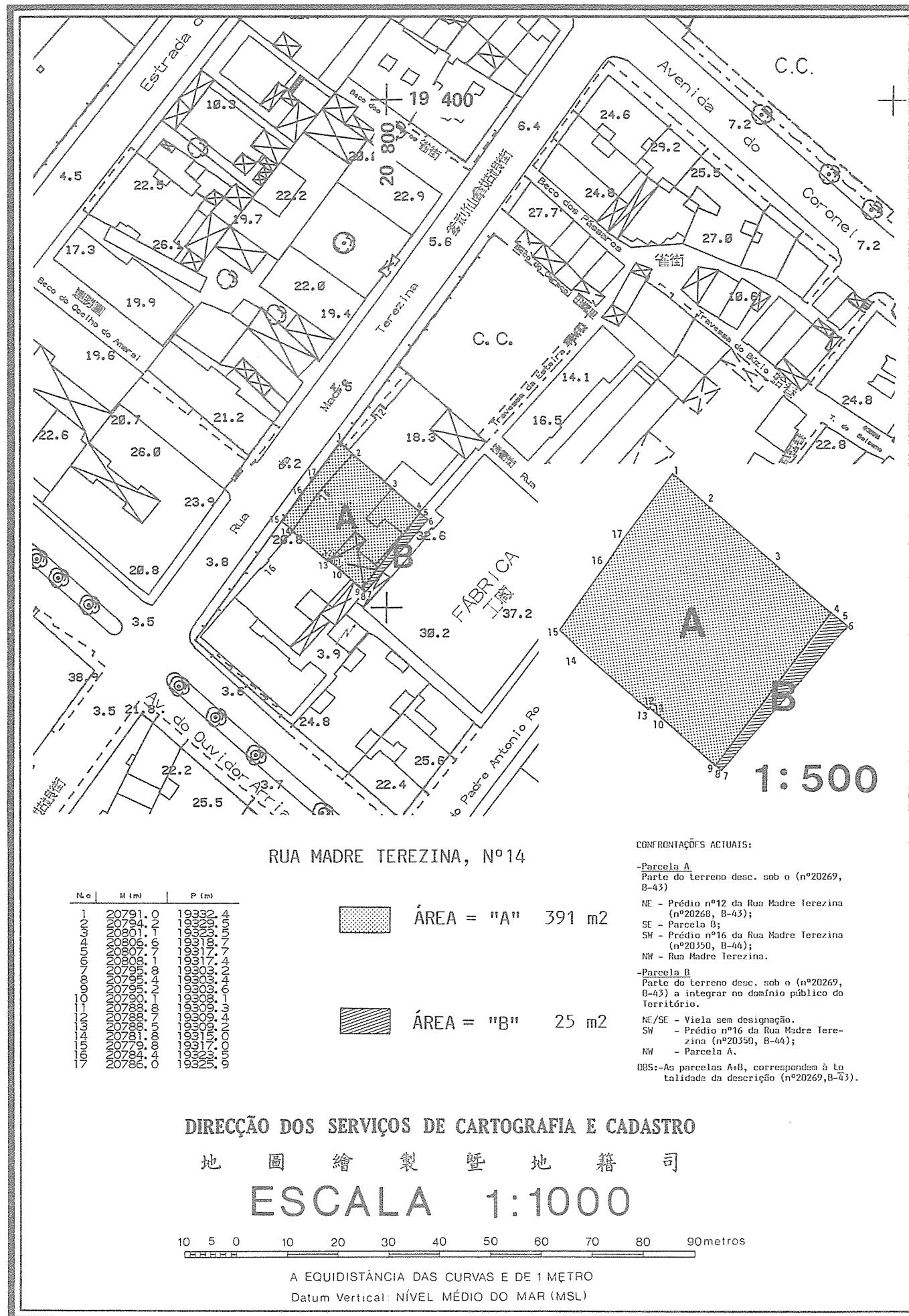
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 61/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno a conquistar ao mar, com a área de 13 105 m², sito na ilha da Taipa, entre a ponte-cais do Pac-On e o Templo Kun Iam, em virtude de alteração parcial da sua finalidade e modificação do seu aproveitamento. Multa por incumprimento do contrato (Processo n.º 6 148.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 20/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, a Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 975 a fls. 125 do livro C-8.º, com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 37-A, edifício Nam Yue Comercial, 8.º A, ficou titular da concessão, por arrendamento, de um terreno a resgatar ao mar, com a área de 13 105 m², sito entre a ponte-cais do Pac-On e o Templo Kun Iam, na ilha da Taipa.

2. O terreno seria aproveitado, de acordo com o estudo prévio que serviu de base à negociação da concessão, com a construção de um complexo habitacional-comercial, constituído por três blocos, em regime de propriedade horizontal, moradias unifamiliares, um clube e um restaurante.

3. Em 8 de Março de 1991, a concessionária apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para apreciação, um novo estudo prévio que alterava parcialmente a finalidade e modificava substancialmente o aproveitamento do terreno, relativamente ao estipulado no Despacho n.º 143/SATOP/90, de 17 de Dezembro. Não obstante, tal estudo prévio, do ponto de vista de licenciamento, obteve parecer favorável, devendo, no entanto, ser revisto por contrato de concessão.

4. Nesse sentido, por requerimento de 4 de Novembro de 1991, a sociedade concessionária solicitou a revisão do contrato de concessão em ordem a aproveitar o terreno em conformidade com aquele estudo prévio, alegando, para o efeito, que o mesmo vai ao encontro da crescente procura de habitação de luxo naquela zona.

5. Posteriormente, em 10 de Fevereiro de 1992, e em aditamento ao requerimento supra-referido, veio a concessionária solicitar a prorrogação, por mais um ano, do prazo global de aproveitamento estipulado no despacho de concessão acima identificado.

6. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a presente revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 28 de Janeiro de 1992.

7. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em 26 de Março de 1992, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável, com a discordância do representante da Câmara Municipal das Ilhas que apresentou declaração de voto, especificando as razões da sua discordância.

8. Em face desta discordância o processo voltou a ser analisado no âmbito da DSSOPT, na sequência do que determinei, em despacho de 20 de Julho de 1992, que a nova proposta de aproveitamento não fosse admitida, devendo o mesmo continuar a ser feito de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 143/SATOP/90, e que a concessionária revesse o estudo que originou o citado despacho por forma a cumprir as condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento.

9. Desta decisão foi dado conhecimento à concessionária que submeteu, em 25 de Novembro de 1992, um novo estudo prévio à apreciação da DSSOPT, o qual foi enviado, em conformidade com o meu despacho de 11 de Dezembro de 1992, à apreciação da Câmara Municipal das Ilhas e do Instituto Cultural de Macau.

10. Após a emissão dos pareceres das entidades referidas foi comunicado à concessionária, em cumprimento do meu despacho de 25 de Fevereiro de 1993, o indeferimento do estudo prévio, ora apresentado.

11. Em 25 de Junho de 1993, e porque até à data não havia sido submetido à apreciação novo estudo, estabeleci, em despacho daquela data, o prazo de trinta dias para a sua apresentação, prazo cuja prorrogação viria a ser solicitada, através de requerimento datado de 11 de Outubro do mesmo ano, pelo arquitecto responsável pela sua elaboração.

12. Volvidos alguns dias veio a concessionária comunicar a alteração do pacto social, e, na sequência disto, apresentou em 24 de Novembro do mesmo ano um requerimento solicitando o adiamento, a título excepcional, do prazo para a apresentação do referido estudo prévio, em virtude dos actuais representantes não terem concordado com a orientação que lhe foi dada.

13. Com efeito, em 18 de Novembro de 1993, a concessionária apresentou duas versões alternativas, as quais observam as condicionantes urbanísticas, com a ressalva de uma delas prever a criação de um piso em cave destinado a estacionamento, solicitando que, no caso desta vir a ser aprovada, fosse autorizada a modificação do aproveitamento.

14. Apreciadas ambas as versões pelo departamento competente da DSSOPT, foi esta última que mereceu parecer favorável, condicionado à revisão do contrato.

15. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou nova minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária em 25 de Outubro de 1994, tendo, ainda, proposto a aplicação de multa de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, pelo incumprimento dos prazos previstos na cláusula quinta do contrato.

16. O terreno encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob a descrição n.º 22 146 a fls. 170 do livro B-111A e a inscrição n.º 881 a fls. 39 do livro F-3. Encontra-se assinalada pela letra «A» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área rectificada por novas medições para 13 112 m².

17. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Dezembro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido e à aplicação da multa.

18. A multa em apreço foi paga na Recebedoria da Delegação de Finanças das Ilhas, em 12 de Abril de 1995, através da guia de receita eventual n.º 12 do Governo de Macau, emitida em 27 de Fevereiro de 1995, pela Comissão de Terras.

19. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 16 de Março de 1995, assinada pelos seus gerentes, Li Zimin, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 3.º andar, C, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 13 de Março de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 13 105 (treze mil cento e cinco) metros quadrados, rectificada por novas medições para 13 112 (treze mil cento e doze) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Estrada de Pac-On, assinalado pela letra «A» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela DSAC, e registado na CRPM sob a descrição n.º 22 146 a fls. 170 do livro B-111A e a inscrição n.º 881 a fls. 34 do livro F-3.

2. Em consequência da modificação do aproveitamento referida no número anterior, o contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, é revisto, passando as cláusulas terceira, quarta, décima e décima primeira a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de:

- um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um piso em cave, com a área de 4 291 m², destinado a estacionamento, sobre o qual se edificam 3 (três) blocos, compreendendo 11 (onze) pisos, cada, com a área global de 12 829 m², um clube com 2 (dois) pisos e uma piscina, com a área global de 336 m²,

- 12 (doze) moradias unifamiliares de 2 (dois) pisos, cada, com a área global de 2 942 m² (incluindo as respectivas garagens) e com 2 770 m² de área livre (jardim);

- um restaurante, com a área de 330 m²;

- área livre (arruamentos e zonas ajardinadas), com 3 687 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 196 680,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

- \$ 7,50 (sete patacas vírgula cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

- \$ 15,00 (quinze patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

- \$ 7,50 (sete patacas vírgula cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento;

- \$ 7,50 (sete patacas vírgula cinquenta avos) por metro quadrado de área livre afecta às moradias;

- \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado de área livre comum.

2. As áreas, referidas na cláusula terceira, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 196 680,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1.

2. Não carecem de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização, a qual, no entanto, só é emitida pela DSSOPT após a conclusão das correspon-

dentes infra-estruturas, incluindo a via marginal assinalada pela letra «B» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela DSCC, a via pública da parcela adjacente ao terreno, assinalada com a letra «B1» na mesma planta, a construção de um miradouro e da escadaria de acesso ao Templo Kun Iam, a implantar na parcela de terreno assinalada com a letra «C» naquela planta da DSCC e a construção de um percurso de peões em escadaria, a executar na encosta.

3.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 25 577 727,00 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentas e vinte e sete) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, a que se refere o Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, a segunda outorgante, por força de presente revisão, paga ainda a importância de \$ 1 727 686,00 (um milhão, setecentas e vinte e sete mil, seiscentas e oitenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 306 036,00 (um milhão, trezentas e seis mil e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 421 650,00 (quatrocentas e vinte e uma mil, seiscentas e cinquenta) patacas, é prestado pela segunda outorgante, pela dação em pagamento das obras de:

i) Execução das infra-estruturas e via pública da parcela adjacente ao terreno, assinalada com a letra «B1» na planta n.º 917/89, emitida em 7 de Setembro de 1994, pela DSCC;

ii) Construção de um miradouro e da escadaria de acesso ao Templo Kun Iam, a implantar na parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta da DSCC, supra-referida;

iii) Construção de um percurso de peões em escadaria, a executar na encosta, conforme estipulado na Planta de Alinhamento Oficial n.º 89 A 011, emitida em 13 de Julho de 1994.

Artigo terceiro

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 42 (quarenta e dois) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão a que se refere o Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, é prorrogado até 26 de Dezembro de 1997.

Artigo quarto

1. Salvo motivos devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta do contrato titulado pelo Despacho n.º 143/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, e no artigo terceiro do presente contrato, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

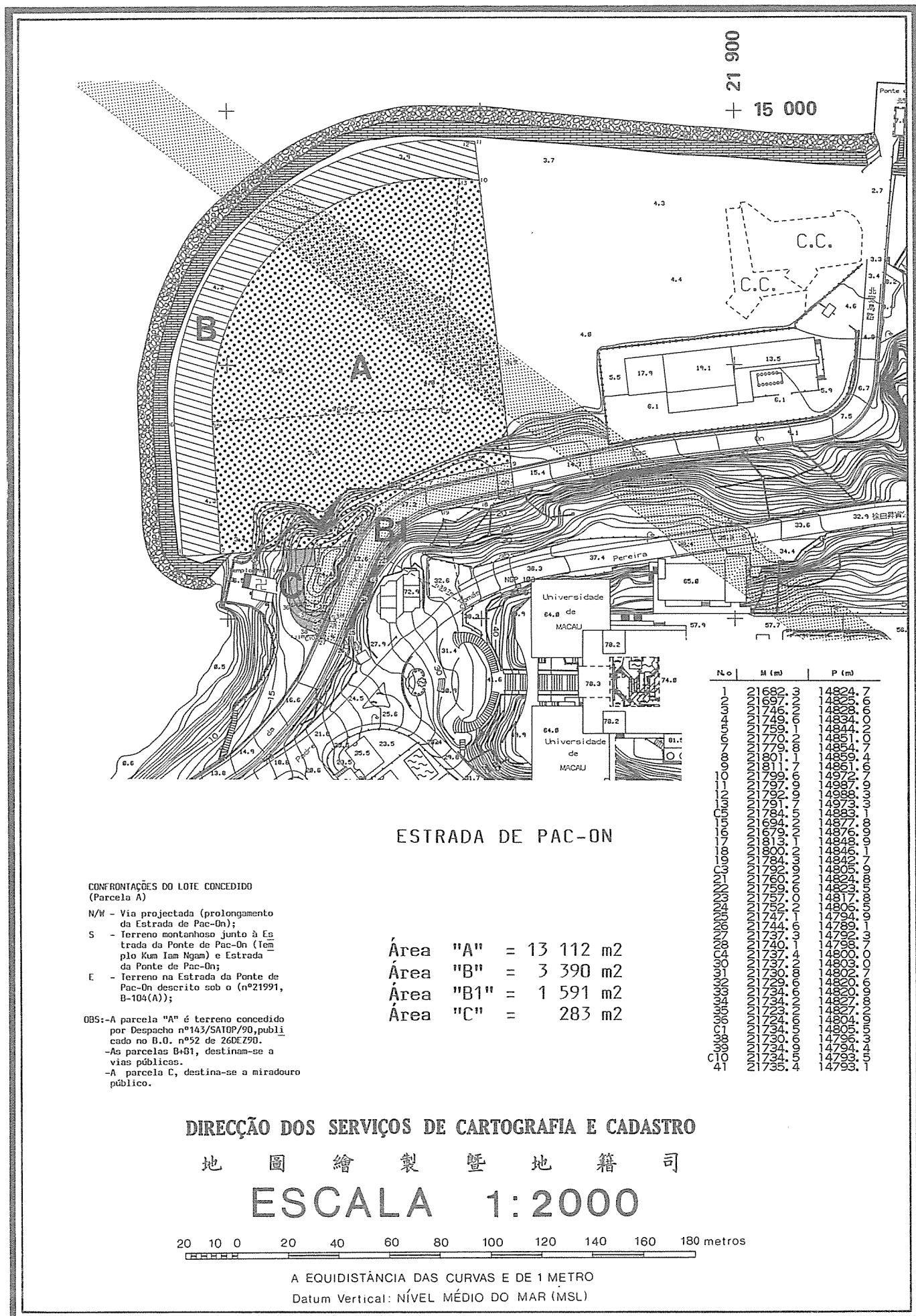
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 62/SATOP/95

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto (Processo n.º 6 115.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 14/93, da Comissão de Terras).

Considerando que o despacho supra-identificado, que titula a transmissão e a revisão do contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, do terreno sito na Baixa da Taipa, quarteirão 27, com a área de 7 155m², contém uma imprecisão que importa corrigir;

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 76/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto, no sentido de passar a constar no seu preâmbulo:

Que o mesmo é respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Samtoly, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 45/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 71/SAS/93, de 22 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado da PMF;

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como

atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da PMF:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá

subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante da PMF, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 71/SAS/93, de 22 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 46/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 114/SAS/91, de 7 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP), coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CPSP:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CPSP:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CPSP;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares, às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito do CPSP:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CPSP, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CPSP e que sejam precedidos de concursos superiormente autorizados;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. É igualmente subdelegada no comandante do CPSP a competência para:

2.1. A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses;

2.2. A prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;

2.3. Decidir sobre todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território;

2.4. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvora e explosivos, de harmonia com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CPSP.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CPSP, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

7. São revogados os Despachos n.º 114/SAS/91, de 7 de Outubro, e n.º 131/SAS/91, de 29 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 47/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 150/SAS/91, de 3 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/91, de 9 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no comandante do Corpo de Bombeiros (CB), tenente-coronel de engenharia Samuel Marques Mota, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CB:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração, nos termos legais;

1.1.6. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CB:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CB;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito do CB:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CB, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CB e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do CB.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CB, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 150/SAS/91, de 3 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 48/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/91, de 12 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.7. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na DSFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da DSFSM:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/592, de

5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na DSFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

1.4. No âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM):

1.4.1. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.4.2. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da DSFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 49/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de

novo a matéria do Despacho n.º 86/SAS/94, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/94, II Série, de 24 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), tenente-coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na ESFSM:

1.1.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na ESFSM;

1.1.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.1.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.1.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.1.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.1.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.2. No âmbito da ESFSM:

1.2.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.2.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.2.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.2.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da ESFSM, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.2.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na ESFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.2.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.2.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.2.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da ESFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da ESFSM, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 86/SAS/94, de 16 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 16 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995:

Licenciado Feliciano Monteiro Flor — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Declarava-se que, por despacho de 17 de Maio de 1995, do juiz da Secção de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas de Macau, proferido de acordo com o Despacho n.º 2/95, consignado na Instrução n.º 1/SFP/95, as nomeações dos funcionários destes Serviços, adiante indicadas, passam a ser consideradas como nomeações definitivas:

No *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro, nas páginas 309 e 310:

Bacharel Iao Man Leng, para técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico;

Lei Sio Cheong e Mok Kit Vá, para assistentes de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática.

No *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, nas páginas 649 e 650:

Lio Sio Meng e Pun Vai In, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Lam Veng Si e Wong Sok Sin, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Ivo de Jesus Cheong, Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César e Isabel Leonor Gaspar Choi, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Tang Chan Seng, para técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal de informática.

No *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março, na página 733:

Licenciados Tou Chi Man, Chan Kim Kun, Chan I Vo, Lei Wai Lon, Su Peng Sou, Lei Kam Wun, Chao Son U e Kai Man Chan, para técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal de informática;

Yeung Hang Choi, aliás Evageline Yeung, Mak Kit I, aliás Rosa Christa Mak, Lee Sio Kun, Hui Kam Hon, Lau Mio Leng e Chan Leng Leng, para assistentes de relações públicas de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Sam Chi Tong e Lam Sao, aliás Lam Sieu, para assistentes de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional.

No *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, de 29 de Março, nas páginas 1 123 e 1 124:

Licenciados Lam Pui Iun, Kou Peng Kuan, Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, Custódia Maria Vieira Neves, Luís Manuel Ramos da Fonseca, Tam Wai Chu, Cheang Pui Pui, Leong Wai Kun, Chan Soi Fong e Tou Ut Meng, para técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico superior;

Licenciada Joana Maria Noronha, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico superior.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Tai Lai Kun — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, índice 225, com início em 24 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1995:

Maria Gabriela Freitas Rodrigues Madeira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 15 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

José Manuel Choi — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel Carreiro Amaral Pinho, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 220, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 29 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Ngai Chi Seng, UIok San, Lio Chi Chong, Kuong Hou Un, Ha Kat Sang, Chu Man Leng, Fan Ka I, Leung Wai Keong, Lei Kuan Iat, Cheng Fai, Wong Chong Ieong e Chan Wai Chung —

contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Maio de 1995, data do início do internato geral, para a frequência do internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com o índice 475, do mapa 5 do anexo IV do mesmo decreto-lei, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Abril de 1995:

Pun Ut Long, auxiliar dos serviços de saúde, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 6 de Maio de 1995.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Clemente Pinheiro — contratado, por assalariamento, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, com direito a 50% do índice 460, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Abril de 1995:

U Mio Leng — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 142.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 27 de Abril de 1995:

Lei Sok Ha — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-0 694.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1995:

Fátima de Assis do Serro, Cíntia Dulce de Sousa, Ana Maria Macedo Teixeira, Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente, Alexandre António Gerês Pereira, Anabela Sampaio Fernandes, Maria Eugénia Marques Cabaço, Nelson Monteiro Viegas, Teresa da Glória Lopes Vicente Moura, Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos Amaral, Maria Cristina de Oliveira Sancho Moura, Maria Alexandra Monteiro Viegas, Maria Fernanda dos Santos Botão, Ana Cristina Macieira Belo Neves, Ana Cristina Malheiros Serôdio Ribeiro, Luís Manuel Apolónia de Fonsca Rodrigues Saco, Filipe Xavier Nascimento, Maria Susana Rodrigues Mendes Botas, Anita Marques Torres, Marina Natividade Sio, João Manuel Guterres Júnior e Leung Iok Lin, do 1.º a 22.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril — nomeados, definitivamente, enfermeiros-graduados, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a),

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 64.º, n.º 1, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Maio de 1995:

Frederico Pinto Marques, operário semiqualificado, 6.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 10 de Maio de 1995:

Pe Aung, Chan Iok e Lao Tong Nei — concedida autorização para o exercício privado, o primeiro como odontologista, licença n.º O-0213, e os restantes como médicos, licenças n.ºs M-0 821 e M-0 822, respectivamente.

Lam Wai Chi — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1 102.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1995:

Manuel Augusto da Costa Seixas, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, partir de 1 de Junho de 1995.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1995:

Os adjuntos-técnicos, contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Ho Wai Kun e Wong Yee Shan, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 19 de Julho de 1995; Chung Kin Fan e Teresa Lau, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, a partir de 12 e 15 de Julho de 1995, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 19 de Maio de 1995:

Chan Pan Fai e Jaime Luís Proença da Silveira Botelho — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0 823 e M-0 824, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Maio de 1995:

Fong Kuan Io — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0 825.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 25 de Maio de 1995:

João Manuel Bispo Pereira — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0 826.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995:

Luísa da Piedade Branco dos Remédios — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 1 de Agosto de 1994 até 31 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Março de 1995:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, na categoria de directora dos Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 17 de Maio de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Março de 1995:

Ng Mei In, contratado além do quadro, destes Serviços — renovando o referido contrato, por mais um ano, com eficácia retroactiva a 27 de Novembro de 1994, na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Tam Wai Chong, contratado além do quadro — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com alteração funcional para o 2.º escalão da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi — nomeada, em comissão de serviço, subdirectora destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado pelo termo da comissão do titular, Vítor Manuel Godinho Lopes Boavida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Abril de 1995:

Maria Helena de Senna Fernandes Robarts, chefe de sector destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de

seis meses, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1995:

Os contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Teng Yin, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 2 de Junho de 1995;

Lou Wai Wut, agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Julho de 1995;

Choi Un Leng e Mak Ka Leng Parrinha, ambas técnicas auxiliares de 1.ª classe, e Ng Cheong Wong, agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, todos do 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Julho de 1995.

Mak Cheng Chi e Sit Kim Cheng, assalariadas, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Junho de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1995:

Chan Chong Hoi, Chan Fan Iat, aliás Frank Chen, Fong Oi Kwan, Fong Soi Heng, Lam Wai Leng, Lao Hon Kei, Leong Vai Kun, Pao In Wan e Wu In Kam, para segundos-oficiais, 3.º escalão, índice 255;

Chan Ian Long, Chou Kam Sang, Fong Peng Kit, Mac Cheung e Wong Sok In, para segundos-oficiais, 2.º escalão, índice 240;

Chan Kok Kuong, Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win, Hoi Kuok Sun e Maria José Mariquinha Godinho, para terceiros-oficiais, 3.º escalão, índice 220.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho Económico — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 19 de Maio de 1995».
DESPESSAS CORRENTES				
01-01-01-02	Prémio de antiguidade (nova rubrica)	\$ 5.000,00		
01-01-05-01	Salários (nova rubrica)	\$ 50.000,00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos (nova rubrica)	\$ 200.000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes (n.r.)	\$ 30.000,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias (nova rubrica)	\$ 23.000,00		
01-01-02-01	Remunerações			
	TOTAL	\$ 308.000,00	\$ 308.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/ M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Referências	
Orgânica	Económicas	Reforços ou Anulações	à autorização
Funcional	Fundamentais	Inscrição	
Capítulo/Divisão	Código /Alin.		
32	00		
			Directoria da Polícia Judiciária
		1-02-1	Material de transporte
		07-09-00-00	Maquinaria e equipamento
		1-02-1	
		07-10-00-00	
			\$ 8 500,00
			\$ 8 500,00
			\$ 8 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Referências		Anuições	Autorização
Organica	Económica	Funcional	Práticas		
Capítulo Divisão:	Código Alin.				
01	02	9-03-0	04-04-00-00	-03	Encargos Gerais -- Gabinete do Governador
					Consult.-Geral de Port, em HK:cut, dep
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	Despesas Comuns
					Dotação provisional
				\$ 10 000,00	\$ 10 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/1, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Reforços	Referência		
Orgânica	Funcional	Económica	Rubricas	Guia	Anulações	à Autorização
Capítulo	Divisão	Código	Alin.	Inscrição		
01	13	7-01-0	04-01-02-00	-01	Fundo de Cultura	
12	00				Despesas Comuns	
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisória	
						€ 500 000,00
						€ 500 000,00
						€ 500 000,00

«Despacho de S. Ex.^a o
Governador, de 15 de
Maio de 1995».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/I, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Lio Son Hong — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.^o 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Pek Cheng Tong, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, no TC — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Maio de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Teresa Joana de Moura Teixeira da Silva, técnica superior assessora, 3.^o escalão, contratada além do quadro, no TC — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 10.^o do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despacho de 23 de Maio de 1995, do director dos Serviços:

Maria de Lurdes de Moura Sena, escrivã de direito do 1.^o Juízo Criminal do Porto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de escrivã de direito do TCG, e a prestação de serviço no Território, a partir de 8 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Sio Sok Seong Leong Monteiro, aliás Teresa Lopes Monteiro — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 24 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a fim de exercer funções nestes Serviços, com a categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria da Rocha Sales, técnica principal, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, para exercer as mesmas funções no 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 25 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Abril de 1995:

Maria Kong — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 11 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Abril de 1995:

Licenciado Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 14 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Maio de 1995:

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, conjugado com os artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Declaração

Declaro-se que, por despacho de 27 de Maio de 1995, do juiz da Secção de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas de Macau, proferido de acordo com o Despacho n.º 2/95, consignado na Instrução n.º 1/SFP/95, as nomeações de Man Ion Leong e Chan Ioc Sut para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro, a páginas 4 919, passam a ser consideradas como definitivas.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Tong Iok Peng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tek, aliás Mg Win Aung — contratado além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Chan Hou Wo, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 455, a partir de 26 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Chong Seong Chi — contratado além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico adjunto principal de radiocomunicações, 1.º escalão, índice 350, a partir de 11 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Escola, o extracto de despacho publicado a páginas 1 942 do *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «nomeado, definitivamente, por admissão no cargo» deve ler-se: «nomeado, provisoriamente, por admissão no cargo».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 7 de Junho de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Obra Social

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 24 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços		
03-00-00	Aquisição de serviços		
03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50 000,00

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-01	Alimentação dos componentes do Grupo Desportivo	\$ 10 000,00	
03-00-00-00	Taxas, multas e outras penalidades		
01-00-00	Taxas		
24-00	Emolumientos do Tribunal de Contas	\$ 36 000,00	
15-00-00-00	Contas de ordem		
16-00-00	Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado		
02-00	Emolumientos do Tribunal de Contas	\$ 4 000,00	
	<i>Total</i>	<i>\$ 50 000,00</i>	<i>\$ 50 000,00</i>

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente da Comissão Administrativa, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1995, no cargo de chefe da Divisão de Planeamento de Emprego e do Desenvolvimento Profissional destes Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Manuel do Nascimento Gonçalves — recrutado no exterior, pelo período de dois anos, e contratado além do quadro para exercer funções de subinspector, 3.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/

/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 26 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Chau Wai Kuong, António Manuel Pereira Júnior, Pedro Miguel Campos, Sit Chong Meng, Wu Su Cheong, Cheong Kam Meng e Choi Wai Kun, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeados, definitivamente, para os referidos lugares, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), 23.º, n.º 12, e 158.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Abril de 1995:

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovados a prestação de serviço no Território, pelo período de um ano, a partir de 8 de Agosto de 1995, ao abrigo dos artigos 1.º, 4.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e o respectivo contrato, por igual período, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35/91/M, de 13 de Maio, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

社會工作司

Extractos de despachos

批示摘要

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1995:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 31 de Maio de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九五年五月三十一日批准的澳門社會工作司一九九五年度本身預算之第一修改：

1.ª alteração do orçamento privativo do IASM — 1995
澳門社會工作司一九九五年度預算之第一修改

Unidade: MOP
單位：澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alí. 項			
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	\$ 300 000,00	
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos 重疊薪俸		
01	01	10	00		Subsídio de férias 假期津貼		
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬		
01	02	01	00		Remunerações acessórias e gratificações variáveis ou eventuais 附帶報酬及不定或臨時之酬勞		
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário 超時工作		
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務		
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費		
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	01	00	00		Sector público 公營部門		
04	01	02	00		Fundos autónomos 自治基金組織		
04	01	02	02		Fundo de Segurança Social 社會保障基金		
04	01	02	02	01	Suplemento às pensões do Fundo de Segurança Social 社會保障基金退休金之補助		\$ 570 000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款		\$ 700 000,00
					Total 總計	\$ 1 270 000,00	\$ 1 270 000,00

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Março de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Cheong Iong Fung e Chao U Hao — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, pelo período de um ano, para exercerem funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, no GJN, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SRC, respectivamente, a partir de 31 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995:

Leong Mei Iok Madeira — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar de laboratório, 1.º escalão, índice 100, no LM, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Maio de 1995.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 2 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, assalariados, abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Wong Iat Mei, operária, 3.º escalão, índice 130, dos SAF, a partir de 7 de Maio de 1995.

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130, dos SMIS:

Carlito V. Sabado, Chan Iong Tai, Chou Iat Kong, Ho Lin Mui, Lao Kin Cham, Lei Chi Nam, Lei Ieng Keong, Lei Kuai Mui, Lei Sin Iok, Leong Iao Kit, Leong Kok Vu, Lo Fong Mei, Lou Son Choi, Mak Fat Heng, Ng Fong Tai, Ng Kan Chai, Ng Kit Lok, Sun Kit Lim e Wong Choi Chi, a partir de 7 de Maio; Chan Kuok Hou, Chan Lai Chan, Chan Sao Fong, Chan Sao Kun, Chao Fu Man, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Cheok Chi Meng, Isabel Mok, aliás Mok Sui Sam, Kuok Chi Wa, Kuong Chong Lon, Kuong Io Meng, Lo Kin Meng, Ma Wa Kun, Ng Kit Iao, Sin Kam Chai, aliás Sin Kam Wa, Tam Sio Wan, Wong Ion Hong, Wong Sai Weng, aliás Lei Sai Weng, e Wu Kon Keong, a partir de 28 de Maio de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 2 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Wu Ion Choi, auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Maio de 1995.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Wu Ion Choi, para auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SJZV, a partir de 7 de Maio de 1995;

Para operários, 4.º escalão, índice 140, a partir de 7 de Maio de 1995:

Ao Ieong Chao, Ao Wai Pio, Au Kam Chun, Chan Fei Ou, Chan Hong Cheng, Chan Iao Kan, Chan Iok Wa, Chan Kam Kei, Chan Kam Seng, Chang Tak Toi, Chao Meng Chang, Chao Wai Kai, Cheong I, Cheong Kuok On ou Chang Kock On, Cheong Lap Kuan, Chou Kun Tou, Ho Fo, Ho Peng Iong, Kuong Tat Keong, Lao Wa Chun, Lei Cheong Iao, Lei Chi Kin, Lei Chun, Lei I Chok, Lei Ieng Kun, Lei Meng, Lei Tak Chi, Leong Sou Chai, Mak Hon Meng ou Mai Hanming, Ng Chat Kan, Ng Cheng Cheong, Ng Kam Kun, Tang Chi Wo, Tong I Kan, Un Hon e Wong Seng Cheong, todos dos SHL, Ao Ieong Kuok Tim, Chan On Kuai, Lei Cheok Po, Lei Io ou Lei Io Kuan, Lei Kam Chin, Lei Kin San, Lei Pak Meng, Leong Cheng Po, Leong Peng Nam, Tam Chun Tai, Tam Fok Chun, Tam Wai Man, Tang Weng Hong, Wan Io Fai e Wong Ut Tai, todos dos SJZV.

Para auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Chan Chio Chi, Chan Ian Chio, Chan Kin Keong, Chan Peng Soi, Chao Lai Van, Cheong Hong Meng, Cheong Man Wong, Cheong Sio Keong, Cheong Wai Iong, Cheong Wai San ou Cheong Cheok Sang, Chu Chok Mei, Ho Cheng, Ho Long Fai, Ieong Fu Weng, Ieong Hong Hoi, Io Chi Weng, Iong Sek Meng, Kok Su Kam, Kuong Choi I, Lai Man Kou, Lai Son Va, Lam Chi Man, Lam Iok Toi, Lam Kin Kei, Lam Kuok Meng, Lam Sek U, Lau Fai, Lau Lai Mui, Lei Chap Seng, Lei Iao Ip, Lei Long Fan, Lei Kam Po, Lei Keng Wun, Lei Kit P'eng, Leong Iok Lin, Leong Sut Mui, Leong Wang Mao, Leong Kuok Weng, Leung Sio Hoi, Lou Hoi, Luís Gonzaga Vong, Maria Francisca Tereza Sales de Oliveira, Mio Lai Peng, Mok Ieok Sat, Mok Peng Sang, Ng Io Kai, Ng Keng Hou, Ng Kuong Hang, Sam Pak Kuan, Tai Hon Chun, Tam Keng Un, Tin Un Cheong, Tong Sok Cheng, Wan Lek Cheong, Wan Lek Peng, Wong Kam Cheong, Wong Kam Fong, Wong Lok, Wong Peng Sin, Wong Po I, Wong Tat Teng, Wong Wai e Wong Yuk Hing, dos SJZV, e Fok Chi Tim, Fong Cheng Sut, Ho Kuan To e U Weng Fu, dos SHL, todos a partir de 7 de Maio de 1995, Chan Kam Fo, Fong Hong Kei, Hoi Kam Hon, Ieong Kan Pui e Lao Weng Choi, dos SJZV, e Chao Su Hong e Tai Kin Sang, dos SHL, todos a partir de 28 de Maio de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Chan Kuok Neng, dos SJZV, a partir de 7 de Maio de 1995; e do 2.º escalão, índice 110: Ip In Seng, dos SHL, a partir de 2 de Maio de 1995.

Chong Ut Hoi, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Maio de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 17 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Miguel António da Silva, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1995;

Licenciada Sou Pek Lei, letrada de 1.ª classe, 2.º escalão, da DIT, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Vong Un Pek, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da DIT, pelo período de um ano, a partir de 31 de Julho de 1995;

Chan Kuong Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Julho de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 17 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Lei Wai Hong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Lau Iu Kun, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SHL, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Lei Kam In, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Julho de 1995;

João Baptista Chan, aliás Chan Kei Tong, e Chong Kuok Leong, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL, a partir de 8 de Julho de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director da Administração-Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Rectificação

Por ter saído inexato, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação de contratos além do quadro

destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio, se rectifica:

Onde se lê: «Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos ...»

deve ler-se: «Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos ...».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, Carlos A. Roldão Lopes.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 8 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- Che Kuai Heng, guarda n.º 125 681, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年五月八日發出的批示：

(一) 澳門治安警察廳第四職階125681號警員謝貴興每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

- Chan Chi Kong, guarda n.º 143 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado

com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階143671號警員陳志光每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Gregory Alves, guarda n.º 116 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階116711號警員 Gregory Alves 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Cheong Teng Fai, guarda n.º 131 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階131711號警員張庭輝每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 19 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. João Bosco Van, investigador de 2.º classe, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 23 de Abril de 1995, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年五月十九日發出的批示：

(一) 澳門司法警察司第三職階二等偵查員 João Bosco Van 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月二十三日開始更正為等於現行薪俸索引表內的240點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chao Cheok, guarda-ajudante n.º 101 701, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階101701號高級警員周爵每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規

定，由一九九五年六月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的215點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Kong Va Chan, guarda n.º 8 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階8681號警員龔華燦每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. João Duarte Conde Hung, guarda n.º 108 681, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 2 de Maio de 1995, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階108681號警員 João Duarte Conde Hung 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月二日開始更正為等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多

於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Vong Chon Tai, guarda n.º 120 671, 4.º escalão, da Policia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階120671號警員黃春大每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Che Kuan, guarda n.º 138 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階138671號警員謝坤每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Victor Amante Gomes, filho de António Lourenço Amante Gomes, que foi subinspector, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 185, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第三職階副督察 António Lourenço Amante Gomes 其兒子 Victor Amante Gomes 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的185點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十九條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Kwan Ping Chiu, guarda n.º 121 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階121711號警員關炳照每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十一年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十九條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Wu Lai Heng, Miu Sok Man, Miu Sok Cheng, Miu Sok Fan e Miu Sok Leng, viúva e filhas de A Loi, alias Miu A Loi, que foi pedreiro da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do

mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門港務廳退休坭工繆亞來，其遺孀及女兒胡麗卿、繆淑汶、繆淑貞、繆淑芬及繆淑齡每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十九條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ung San Mui, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門保安部隊第六職階助理員吳申妹每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其十八年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十九條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

一九九五年六月七日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Edward Anthony Azevedo — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão, índice 275, a partir de 18 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Long U Sam, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeado, definitivamente, letrado de 3.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Kuoc Ian, auxiliar, 2.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, do citado diploma, passando a ter referência ao 3.º escalão da categoria que detém, índice 120, a partir de 28 de Julho de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais e do Juiz do Tribunal de Contas, de 22 e 25 de Maio de 1995, respectivamente:

Ho Weng Ieong e Kuok Mei I — rectificadas as formas de provimento de nomeação provisória, respectivamente, para as categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, a páginas 1 218, para nomeação definitiva nas mesmas categorias e escalão.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituto, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de

Maio, respeitante à renovação do contrato de assalariamento do auxiliar qualificado, 4.º escalão, Cheang Tat Kei, se rectifica:

Onde se lê: «Cheang Tat Kei Chai»

deve ler-se: «Cheang Tat Kei».

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, deste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 24 de Maio de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-05-02-00	Abonos diversos – Previdência social (Nova rubrica)	\$ 5 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00	
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 15 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 30 000,00
<i>Total</i>		\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 26 de Abril do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, adjunto-técnico de 2.^a classe do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública;

Maria João da Silva Manhão e Moura, terceiro-oficial do quadro da Directoria da Polícia Judiciária.

Nos termos do artigo 18.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 24 de Maio de 1995).

Por despachos de 19 de Maio de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.^º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.^º, n.^º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, de nomeação definitiva:

António Miguel do Rosário da Silva, segundo-oficial do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.^º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Noémia Maria Inês Mendes Khan, escrivã de direito do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

José Lourenço, inspector especialista do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Victor Alberto Costa, inspector especialista do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Abdul Hamid, topógrafo especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Pun Pou Wa, subchefe do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Joaquim Augusto de Souza, subchefe do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Fong Kung Sau, guarda do quadro do Corpo de Policia de Segurança Pública de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-

-Lei n.^º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.^º, n.^º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários, de nomeação definitiva:

João Jorge Marques Nantes, inspector especialista do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Hong Wai Keong, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Manuel Augusto Costa, técnico de finanças especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Maria Antonieta Manhão Jorge Meira, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Cristina Helena de Souza, oficial administrativo principal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção;

Isabel da Conceição Matias, oficial administrativo principal do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Diamantino António de Carvalho, oficial administrativo principal do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Nos termos do artigo 18.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1995).

Alberto Carlos de Oliveira, ex-ajudante de tráfego de 1.^a classe dos CTT, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.^º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — revogado, a pedido do interessado, o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Abril de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, tendo sido anulada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1995.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, J. E. Lopes Luís.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 22 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.^º, n.^ºs 1 e 3, alínea a), e artigo 60.^º, n.^º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor chefe, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, desta Direcção de Serviços.